**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara da Comarca de ...

Ação ordinária n. ...

-APLICAÇÃO DA PENA DE REVELIA -

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da ação ordinária epigrafada que promove contra (nome), vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

1. Foi concedido pelo d. juízo a tutela de urgência de fls. ..., determinando que o réu ...

2. No dia seguinte ao deferimento da tutela de urgência, o réu outorgou procuração para o foro em geral aos seus ilustres advogados, com poderes especiais para que os mesmos acompanhassem e lhe defendessem nesse processado, fls. ...

3. Seus advogados compareceram espontaneamente aos autos, protocolando o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, munidos de procuração para lhe defender, conforme relatado acima. Conforme preceitua o Código de processo civil, havendo o protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, inicia-se a contagem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação[[1]](#footnote-1).

4. Hoje, ultrapassados 18 (dezoito) dias do comparecimento espontâneo da ré nos autos através de seus advogados, não foi protocolizada até o momento a contestação, conforme certidão expedida pela secretaria do juízo (doc. n. ...).

5. Portanto, ultrapassado o prazo da contestação sem que a mesma tenha sido exercitada pelo réu, impõe-se a aplicação da revelia.

6. A *mens legis* do art. 239 § 1º do CPC é o de considerar citado o réu quando comparece “*espontaneamente*” aos autos. *In casu*, a espontaneidade está mais que manifesta, pois o réu veio aos autos regularmente representado --- *jus postulandi* --- por advogados credenciados pela procuração específica para a presente ação ordinária, *in verbis*:

*“Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.*

*§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. (...)”*

7. E esses advogados agiram de imediato interpondo agravo de instrumento contra a tutela de urgência concedida, conforme se depreende das razões do recurso juntada aos autos quando do cumprimento do art. 1.018 do CPC[[2]](#footnote-2).

8. Entretanto, a contestação NÃO FOI APRESENTADA NA QUINZENA LEGAL contada a partir do dia seguinte à juntada do comparecimento do réu através de seus advogados.

9. No escólio de ANTÔNIO PEREIRA GAIO JÚNIOR, “*sendo a citação um ato de cientificação, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação ou convalida a citação irregular (art. 214, § 1°). Ocorre, por conseguinte, neste caso, a substituição do ato formal de se levar ao réu o conhecimento espontâneo que é o comparecimento do demandado para responder, pressupondo, com isso, a ausência de prejuízo para o mesmo*”[[3]](#footnote-3).

10. Indubitável que sua presença no feito tornou válida a citação, fechando a relação triangular na formação do processo judicial, decorrendo daquela data o prazo para apresentação da peça de defesa.

11. Único o posicionamento do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em situações idênticas à *sub occulli*:

“*RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO DO RÉUS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. O comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte ré*.*”* (STJ, Resp 772.648/PR, DJ 13.03.2006).

“*CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. O comparecimento espontâneo da parte e a ausência de comprovação do prejuízo, suprem o eventual defeito de citação*.” (STJ, Resp 170.683/SP, DJ. 17.05.2004).

12. Assim, resta configurado *ad sations* a revelia, impondo-se a aplicação da penalidade da revia prevista no art. 344 do CPC[[4]](#footnote-4) como preleciona o processualista mineiro ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS sobre os efeitos da revelia: “*o réu pode deixar de impugnar alguns fatos da petição inicial quando, então, sobre eles incide a presunção de veracidade. Pode, porém, deixar de impugná-los todos, simplesmente não apresentando contestação. É a revelia. No sentido literal da lei, a falta de apresentação de contestação no prazo caracteriza a revelia (art.319).A revelia é ausência de impugnação de fatos, vista do ângulo de sua máxima amplitude*”[[5]](#footnote-5).

13. Sem discrepância, os tribunais pátrios pontuam que a revelia implica na possibilidade do julgamento antecipado da lide, acaso a matéria seja de mérito e esteja o juiz seguro para decidir:

“*A contestação protocolada pela ré, Sra. Débora Clotilde de Andrade Soares, foi feita fora do prazo, devendo-se, com isso, aplicar os efeitos decorrentes da revelia*.” (TJES – AC 035980263251, DJ. 02.09.2002).

“*CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR. JULGAMENTO ANTECIPADO. Sendo intempestiva a contestação, configura-se a revelia, presumindo-se verdadeiras as afirmações do autor. Não havendo necessidade de dilação probatória, deve-se julgar antecipadamente a lide, não havendo que se falar em nulidade de sentença que assim procedeu*.” (TAMG – AP 0359008-3, DJ. 18.04.2002).

14. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja aplicada a pena de revelia ao autor ante a falta de apresentação de defesa (CPC, art. 344);

b) por se tratar a matéria exclusivamente de direito, atrelado ao efeito da revelia, seja julgado antecipadamente o feito (CPC, art. 355, II)[[6]](#footnote-6), dando pela PROCEDÊNCIA DA AÇÃO nos termos da inicial.

P. Deferimento.

(Local e Data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 335.** O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I; [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 1.018**. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. (...) [↑](#footnote-ref-2)
3. Antônio Pereira Gaio Júnior. Direito Processual Civil, ed. Del Rey. Belo Horizonte, 2007. p.170. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. [↑](#footnote-ref-4)
5. Ernane Fidélis dos Santos. Manual de Direito Processual Civil, vol.1. 4ª ed. Saraiva. São Paulo. 1996, p. 351-352. [↑](#footnote-ref-5)
6. **Art. 355**. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: (...) II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. [↑](#footnote-ref-6)